

XII - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;

XIII - conciliação dos saldos bancários em 31 de dezembro;

XIV - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XV - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade;

XVI - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas arquivados no órgão, conforme artigo 18 da IN AGE nº 22/2013, ou declaração expressa de sua inexistência;

XVII - Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, emitidos em data próxima a do encaminhamento da prestação de contas;

XVIII - Matriz de Monitoramento das Recomendações da AGE e do Tribunal de Contas do Estado - TCE, referente ao exercício anterior ao da prestação de contas;

XIX - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadoria Setorial de Auditoria.

Parágrafo Único - Na hipótese de as atividades de auditoria e de contabilidade das unidades da administração direta, e seus fundos vinculados, estarem subordinadas hierarquicamente à Auditoria Geral do Estado - AGE e à Contadoria Geral do Estado - CGE, os documentos previstos nos incisos II - "relação dos responsáveis" e III - "Cadastro do responsável", relacionados aos servidores que executam tais atividades, serão elaborados, respectivamente, pela AGE e pela CGE.

TÍTULO II PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Art. 4º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas das autarquias e fundações serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ato administrativo, assinado pela autoridade competente, remetendo a prestação de contas;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo ou função e matrícula do ordenador de despesas principal, dos ordenadores secundários, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente;

b) atos e datas de suas nomeações ou designações;

c) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

d) data do ato normativo expresso alusivo à delegação de competência e da comunicação ao Tribunal de Contas.

III - "Cadastro do Responsável" - dos ordenadores principal e secundários, dos tesoureiros ou pagadores, e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

IV - relatório anual da gestão, no qual se faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - demonstração da execução orçamentária da receita;

VI - demonstração das alterações orçamentárias;

VII - demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais;

VIII - balancete em 31 de dezembro;

IX - demonstrações contábeis assinadas pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente;

X - demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período;

XI - demonstrativo dos convênios, das subvenções, dos auxílios, dos termos de permissão de uso ou similares, vigentes no período, ou declaração expressa de sua inexistência;

XII - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, compondo o saldo da conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XIII - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;

XIV - conciliação dos saldos bancários em 31 de dezembro;

XV - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XVI - alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência;

XVII - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente;

XVIII - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente;

XIX - pareceres dos Conselhos de Administração, Fiscal, Curador e outros órgãos que devam se pronunciar sobre as contas, quando for o caso;

XX - atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

XXI - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas arquivados na entidade de origem, conforme artigo 18 da IN AGE nº 22/2013, quando for o caso;

XXII - cópia do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PLANAT e do Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT referente ao exercício da prestação de contas;

XXIII - matriz de Monitoramento das Recomendações da AGE, da Auditoria Interna, do Conselho de Administração e Fiscal, do TCE, da Auditoria Independente, quando for o caso, referente ao exercício anterior ao da prestação de contas;

XXIV - Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, emitidos em data próxima a do encaminhamento da prestação de contas;

XXV - aprovação expressa das contas pelo Secretário de Estado a que a entidade estiver vinculada.

TÍTULO III PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES

Art. 5º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas das empresas públicas e das sociedades de economia mista serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ato administrativo, assinado pela autoridade competente, remetendo a prestação de contas;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo e matrícula do presidente, vice-presidente e demais diretores, indicando, quando for o caso, aqueles que detêm delegação de competência para ordenar despesas e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente;

b) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro.

III - "Cadastro do Responsável" - dos ordenadores principal e secundários, dos tesoureiros ou pagadores, e dos responsáveis pelas ati-

vidades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente, informando no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

IV - relatório anual da gestão, no qual se faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - demonstração da execução orçamentária da receita;

VI - demonstração das alterações orçamentárias;

VII - demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais;

VIII - balancete em 31 de dezembro;

IX - Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhados de Notas Explicativas, assinados pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, e pelo titular da unidade gestora ou entidade;

X - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente;

XI - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente;

XII - relatório circunstanciado e parecer dos auditores independentes, quando for o caso;

XIII - cópia da publicação das demonstrações financeiras, quando for o caso;

XIV - atas das assembleias gerais realizadas no exercício, devidamente formalizadas;

XV - pareceres dos Conselhos de Administração, Fiscal, e outros órgãos que devam se pronunciar sobre as contas, quando for o caso;

XVI - atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

XVII - alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência;

XVIII - indicação da data da realização da Assembleia-Geral em que devam ser apreciados os documentos referidos nos incisos IV, IX, X, XI, XII e XV;

XIX - conciliação dos saldos bancários;

XX - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XXI - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, compondo o saldo da conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XXII - relação das inscrições em Restos a Pagar, processados e não processados;

XXIII - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas arquivados na entidade de origem, conforme artigo 18 da IN AGE nº 22/2013, quando for o caso;

XXIV - cópia do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PLANAT e do Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT referente ao exercício da prestação de contas;

XXV - matriz de Monitoramento das Recomendações da AGE, da Auditoria Interna, do Conselho de Administração e Fiscal, do TCE, da Auditoria Independente, quando for o caso, referente ao exercício anterior ao da prestação de contas;

XXVI - Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, emitidos em data próxima a do encaminhamento da prestação de contas;

XXVII - aprovação expressa das contas pelo Secretário de Estado a que a entidade estiver vinculada.

TÍTULO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 6º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas dos fundos especiais serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ato administrativo, assinado pela autoridade competente, remetendo a prestação de contas;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo ou função e matrícula do gestor, dos membros dos órgãos responsáveis por atos de gestão, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente;

b) atos e datas de suas nomeações ou designações;

c) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

d) data do ato normativo expresso alusivo à delegação de competência e da comunicação ao Tribunal de Contas;

III - "Cadastro do Responsável" - dos ordenadores, principal e secundários, dos tesoureiros ou pagadores, e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

IV - relatório anual da gestão, no qual se faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - cópia das normas que regulam a gestão do fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

VI - demonstração da execução orçamentária da receita;

VII - demonstração das alterações orçamentárias;

VIII - demonstração da execução orçamentária da despesa, incluindo créditos orçamentários e adicionais;

IX - balancete em 31 de dezembro;

X - demonstrações contábeis assinadas pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente;

XI - demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período;

XII - demonstrativo dos convênios, das subvenções, dos auxílios, dos termos de permissão de uso ou similares, vigentes no período, ou declaração expressa de sua inexistência;

XIII - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, compondo o saldo da conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XIV - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;

XV - conciliação dos saldos bancários;

XVI - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XVII - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente;

XVIII - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas arquivados na entidade de origem, conforme artigo 18 da IN AGE nº 22/2013, quando for o caso;

XIX - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente;

XX - cópia do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PLANAT e do Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT referente ao exercício da prestação de contas, quando for o caso;

XXI - matriz de Monitoramento das Recomendações da AGE e do TCE, referente ao exercício anterior ao da prestação de contas;

XXII - Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, emitidos em data próxima a do encaminhamento da prestação de contas;

XXIII - aprovação, pelo Secretário de Estado, no âmbito do Poder Executivo, e, nos demais casos, pelo ordenador de despesas principal do órgão a que o fundo estiver vinculado.

Parágrafo Único - As prestações de contas relativas a fundos especiais, que orçamentariamente constarem como Programas de Trabalho (PT) de um órgão ou entidade, integrarão a prestação de contas desse órgão ou entidade.

TÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ÓRGÃOS/UNIDADES EXTINTAS

Art. 7º - No ano da extinção, a unidade incorporadora deverá prestar as contas da unidade extinta com as peças, relacionadas nos artigos 3º a 6º desta IN, conforme o tipo de administração, além das seguintes peças:

I - balancete na data da extinção ou data próxima;

II - cópia do ato de nomeação da Comissão de Inventariança, na forma do Decreto nº 45.733/2016;

III - informações sobre o inventário completo (art. 4º do Decreto nº 45.733/2016).

Art. 8º - Nas prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas das unidades incorporadoras, além das peças relacionadas nos artigos 3º a 6º desta IN, conforme o tipo de administração, deverão ser apresentadas as seguintes peças referentes a unidade extinta:

I - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo ou função e matrícula dos membros da Comissão de Inventariança;

b) atos e datas de suas nomeações ou designações da Comissão de Inventariança, publicados no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

II - "Cadastro do Responsável" - membros da Comissão de Inventariança, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

III - Balanço Patrimonial da data do fechamento do órgão extinto, assinado pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade;

IV - Balanço Patrimonial em 31 de dezembro assinado pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade;

V - inventário completo, conforme art. 4º do Decreto nº 45.733/2016;

VI - evidências que comprovem as providências administrativas constantes do Decreto nº 45.733/2016, visando à extinção de unidades.

§ 1º - Os documentos relacionados no art. 9 desta IN serão juntados em processo específico, que será anexado no processo de prestação de contas anuais dos ordenadores de despesas das unidades incorporadoras.

§ 2º - Enquanto existirem pendências e saldos no balanço patrimonial da unidade extinta, a unidade incorporadora deverá comprovar as providências administrativas tomadas no exercício social nas prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas.

TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os formulários referentes aos documentos relacionados nos arts. 3º a 6º estarão disponíveis no Portal da AGE.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela AGE.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a IN AGE 26, de 31 de janeiro de 2014.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2017

RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS
Auditor-Geral do Estado

Id: 2010845

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1673 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2017.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Fabio de Oliveira Freire, ID Funcional 4427303-7, Roberto Forestieri Junior, ID Funcional 1943794-3 e Vinicius Goulart Angelici dos Santos, ID Funcional 4427436-0, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 001/2017, celebrado com o BANCO DO BRASIL S/A, constante do Processo Administrativo nº E-04/070.252/2016, sob a presidência do primeiro, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Designar o servidor José Luiz Rodrigues de Oliveira, ID Funcional 5025045-0, como Gestor, do contrato mencionado no artigo anterior, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Diretora-Geral

Id: 2010872

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1674 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2016.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores REINALDO FERNANDES LESSA, ID Funcional 4393553-2, FRANKLIN DA SILVA FRANCISCO, ID Funcional 543423-8 e MARIANA CARDOSO PENA, ID Funcional 5075067-4, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 045/2016, celebrado com a Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, constante do processo administrativo nº E-04/003.312/2012, sob a presidência do primeiro, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Designar o servidor HÉLIO JOAQUIM DA CUNHA JUNIOR ID Funcional 2849555-1, como Gestor do contrato mencionado no artigo anterior, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Diretora-Geral

Id: 2010978